



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Jornal Oficial do Município

Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXX - Edição Ordinária

Atos do Poder Executivo - edição extra dia 11 de setembro de 2026

DECRETO Nº 26, de 11 de setembro de 2026.

Decreta situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA a Zona Rural do município de BARRA DE SANTANA afetada pela ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), conforme legislação aplicada ao tema, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA/PB**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que dispõe o a Lei Nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério Desenvolvimento Regional – MDR; e ainda pela Lei Federal que disciplina declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO que a escassez de água no estado paraibano, por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data, afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e à saúde coletiva;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município de Barra de Santana, principalmente a agricultura e a pecuária;

CONSIDERANDO o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como à população animal;

CONSIDERANDO ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

CONSIDERANDO que compete ao Município restabelecer a situação de normalidade, bem como preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos próprios suficientes para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

CONSIDERANDO a manifestação da Coordenação da Defesa Civil Municipal – COMDEC relatando a ocorrência de perdas/desastres afetando a população do município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a prorrogação da situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área RURAL do município de BARRA DE SANTANA, afetada pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), vigendo entre os dias 12 de setembro de 2026 e 10 de março de 2027.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informação de Desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município de Barra de Santana.

Art. 4º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenação da Defesa Civil Municipal – COMDEC nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução, caso necessário.

Art. 5º. Conforme previsão constante da Lei Federal nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Públicos) e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos dispostos no art. 1º, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 11 de setembro de 2026.

CLECELIO NAZARENO BARRETO
Prefeito Constitucional de Barra de Santana/PB

DECRETO Nº 27, de 11 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a formalização do Núcleo Interno de Regulação – NIR da Policlínica Municipal Santa Ana e disciplina a atuação de profissionais de saúde, inclusive enfermeiros, na regulação do acesso à assistência, no âmbito de suas competências legais, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA – PB**, no uso de suas atribuições legais, definidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, neste ato em conjunto com a **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, e,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os fluxos internos de acesso aos serviços de saúde, encaminhamentos, transferências e articulação com a Rede de Atenção à Saúde;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente as disposições relativas ao direito à saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício da Enfermagem;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina;

CONSIDERANDO as normas vigentes do Sistema COFEN/COREN relativas ao exercício profissional da Enfermagem e ao Processo de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Regulação em Saúde do SUS e as normas federais, estaduais, regionais e municipais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar as atribuições do Núcleo Interno de Regulação – NIR da Policlínica Municipal Santa Ana e sua interface com a Central de Regulação Municipal/Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios técnicos, fluxos, responsabilidades e limites de atuação dos profissionais envolvidos nos processos regulatórios;

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalizado, no âmbito da Policlínica Municipal Santa Ana, o Núcleo Interno de Regulação – NIR, como estrutura responsável pela organização interna dos processos relacionados ao acesso aos serviços de saúde, encaminhamentos, transferências, acompanhamento das solicitações regulatórias e articulação com a Central de Regulação Municipal/Regional.

Art. 2º Compete ao NIR, observados os fluxos e protocolos oficialmente estabelecidos:

I – Organizar as demandas internas relacionadas à regulação;

II – Acompanhar solicitações de encaminhamento, transferência e acesso a serviços de referência;

III – Qualificar e organizar as informações necessárias ao processo regulatório;

IV – Manter comunicação com a Central de Regulação Municipal/Regional;

V – Acompanhar o andamento das solicitações e registrar as providências adotadas;

VI – Identificar pendências documentais ou assistenciais que possam interferir no processo regulatório;

VII – Promover a articulação entre os profissionais da Policlínica, a gestão municipal e os serviços da Rede de Atenção à Saúde;

VIII – Manter registros e mecanismos de rastreabilidade das solicitações e transferências;

IX – Produzir informações e indicadores relacionados às atividades do NIR.

Art. 3º A regulação do acesso à assistência poderá ser exercida por profissionais de saúde formalmente inseridos nesse processo pela Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, devidamente capacitados e observando:

I – Protocolos institucionais;

II – Critérios de acesso;

III – Critérios de classificação e priorização;

IV – Fluxos municipais e regionais;

V – Disponibilidade dos serviços;

VI – Normas e pactuações vigentes;

VII – Limites legais e éticos da respectiva profissão.

Art. 4º Fica autorizada a participação de enfermeiros formalmente

Acesse nosso portal e acompanhe da Administração Pública de Barra de Santana pela internet:

WWW.BARRADESANTANA.PB.GOV.BR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Jornal Oficial do Município

Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXX - Edição Ordinária

Atos do Poder Executivo - edição extra dia 11 de setembro de 2026

designados pela Gestão Municipal nas atividades de regulação do acesso à assistência, desde que devidamente capacitados e observados os protocolos, critérios, fluxos e competências profissionais estabelecidos.

Parágrafo único. A atuação do enfermeiro na regulação do acesso à assistência compreende a organização e ordenação do acesso conforme as necessidades assistenciais identificadas e os critérios institucionais estabelecidos, não abrangendo atos privativos de outras profissões.

Art. 5º No exercício das atividades de regulação do acesso, o enfermeiro poderá:

- I – Realizar avaliação de enfermagem;
- II – Realizar consulta de enfermagem, quando indicada;
- III – Executar o Processo de Enfermagem;
- IV – Identificar necessidades assistenciais;
- V – Identificar sinais de gravidade e situações que demandem avaliação médica;
- VI – Organizar e encaminhar solicitações de regulação conforme os protocolos e fluxos estabelecidos;
- VII – Fornecer informações clínicas e assistenciais pertinentes ao processo regulatório, dentro de suas competências;
- VIII – Acompanhar e reavaliar o paciente enquanto aguarda encaminhamento ou transferência;
- IX – Registrar as ações realizadas e as comunicações efetuadas;
- X – Comunicar alterações clínicas relevantes à Central de Regulação e à equipe responsável pelo cuidado.

Art. 6º A atuação do enfermeiro na regulação do acesso não confere competência para realizar diagnóstico nosológico, definir tratamento médico, estabelecer conduta médica ou substituir a avaliação médica quando esta for necessária.

Art. 7º A regulação médica, quando necessária, permanecerá sob responsabilidade do profissional médico competente, especialmente nas situações de urgência e emergência em que houver necessidade específica de regulação médica.

Parágrafo único. A participação do enfermeiro no processo regulatório não substitui a decisão médica nem a avaliação médica exigida pelos protocolos e pela legislação aplicável.

Art. 8º Nos casos de urgência e emergência, a equipe da Policlínica deverá observar os protocolos institucionais e os fluxos estabelecidos para acionamento do **SAMU 192**, sem prejuízo da regulação médica das urgências quando aplicável.

Art. 9º A Gestão Municipal deverá assegurar, dentro das possibilidades administrativas e orçamentárias, as condições necessárias para o funcionamento do NIR, incluindo:

- I – Profissionais formalmente designados;
- II – Capacitação inicial e periódica;
- III – Acesso aos sistemas oficiais de regulação autorizados;
- IV – Meios adequados de comunicação;
- V – Protocolos e fluxos atualizados;
- VI – Instrumentos de registro e acompanhamento;
- VII – Articulação com a Central de Regulação Municipal/Regional.

Art. 10. Os profissionais formalmente designados para atividades de regulação deverão cumprir os protocolos institucionais, critérios de acesso e priorização, fluxos municipais e regionais, normas de segurança do paciente, sigilo profissional, proteção de dados e demais disposições legais e éticas aplicáveis.

Art. 11. A composição nominal dos profissionais integrantes do NIR e/ou formalmente designados para atividades de regulação do acesso poderão ser estabelecida por ato complementar da Secretaria Municipal de Saúde, observada a necessidade do serviço e as competências profissionais.

Art. 12. Os casos não previstos neste Decreto serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas a legislação vigente, as normas do SUS, as regulamentações profissionais e os fluxos pactuados com a Rede de Atenção à Saúde.

Art. 13. Este Decreto deverá ser divulgada aos profissionais envolvidos, incorporada aos documentos institucionais pertinentes e considerada na organização dos fluxos do Núcleo Interno de Regulação – NIR da Policlínica Municipal Santa Ana.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba,

em 11 de setembro de 2026.

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO
Prefeito Constitucional

AMBROZINA BARRETO DE LIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXPEDIENTE

Este Jornal é uma publicação mensal da
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO
E ARTICULAÇÃO POLÍTICA - SECGOV

Cleocelio Nazareno Barreto
Prefeito Constitucional

Admilson Almeida da Silva Júnior
Vice-Prefeito Constitucional

Vadeilson José Bezerra da Costa
Secretário de Governo, Comunicação e Articulação Política

Redação e Revisão de Conteúdo
Mirian Barbosa Lira de Alexandre
Fellipe Almeida de Andrade
Alcione de Fátima Barreto Bezerra

Layout e Diagramação
Adriann Monteiro Pereira

www.barradesantana.pb.gov.br
E-mail: bsantana.prefeitura@gmail.com
Telefone: (83) 3346-1066 / 9.8118-1543